ILUSTRISIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Edital de Seleção de Fornecedores nº 017/2026 – IGESDF/DP/DIASE

RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.142.812/0001-04, com sede na Rua 3, nº 1022, andar 16, sala 1601, bairro Setor Oeste, CEP 74115-050, Goiânia/GO, vem à presença desta comissão de contratação, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do resultado da negociação que classificou em primeiro lugar a empresa **ISOMED DIAGNOSTICOS LTDA**, CNPJ nº 22.027.664/0001-87, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DOS FATOS

A Seleção de Fornecedores nº 017/2026 foi instaurada pelo IGESDF com o objetivo de contratar empresa especializada para a prestação continuada de serviços de Teleradiologia, consistente, exclusivamente, na emissão de laudos médicos de Tomografia Computadorizada (TC) e Radiografia (Raio X), conforme item 1.1 do Edital.

Ao término do período de negociação, em 11 de maio de 2026, foi divulgado na plataforma Apoio Cotações (Cotação nº 1515989) o resultado indicando a empresa ISOMED DIAGNOSTICOS LTDA como detentora do menor preço, com o valor de R$ 9.740.293,56.

Ocorre que a análise dos documentos de habilitação da empresa vencedora revela vício insanável que impede sua classificação e eventual contratação, em razão da ausência do CNAE compatível com a prestação de serviços de Tomografia

Computadorizada, modalidade que constitui parte essencial e indissociável do objeto licitado, conforme se demonstrará a seguir.

II – DO DIREITO

II.1 – Da Incompatibilidade do CNAE da Empresa Vencedora com o Objeto Contratado

O objeto da presente seleção contempla, de forma expressa e indissociável, a emissão de laudos médicos de Tomografia Computadorizada (TC), conforme item 1.1 do Edital:

> *1.1. DO OBJETO O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para a prestação continuada de serviços de TELERADIOLOGIA, estritos à emissão de laudos médicos de* ***Tomografia Computadorizada (TC) e Radiografia (Raio X)****, de acordo com as especificações e demais condições constantes neste Edital, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IgesDF.*

A prestação dos serviços é contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, abrangendo o Hospital de Base do Distrito Federal, o Hospital Regional de Santa Maria, o Equipamento em Saúde Cidade do Sol e as 13 Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h em funcionamento (item 2.6 do Edital), devendo o contratado estar apto a emitir laudos de **TC e Raio X desde o primeiro dia de vigência contratual** (item 12.2 do Edital).

Embora o previsto, ao consultar ao Cartão de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa ISOMED DIAGNOSTICOS LTDA, emitido em 12/05/2026, verificou-se que a sua atividade econômica principal é o CNAE 86.40-2-05 – *"Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante,* ***EXCETO TOMOGRAFIA****".*

Ademais, a análise das atividades econômicas secundárias da referida empresa revela que tampouco consta o CNAE relativo a serviços de tomografia. Vejamos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.027.664/0001-87 MATRIZ		11/03/2015

NOME EMPRESARIAL
ISOMED DIAGNOSTICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ISOMED DIAGNOSTICOS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ELPIDIO BELMONTES DE BARROS	47	SALA 03

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.112-342	VILA PALMIRA	CAMPO GRANDE	MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@ISOMEDDIAGNOSTICOS.COM.BR	(67) 3301-7007

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/03/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

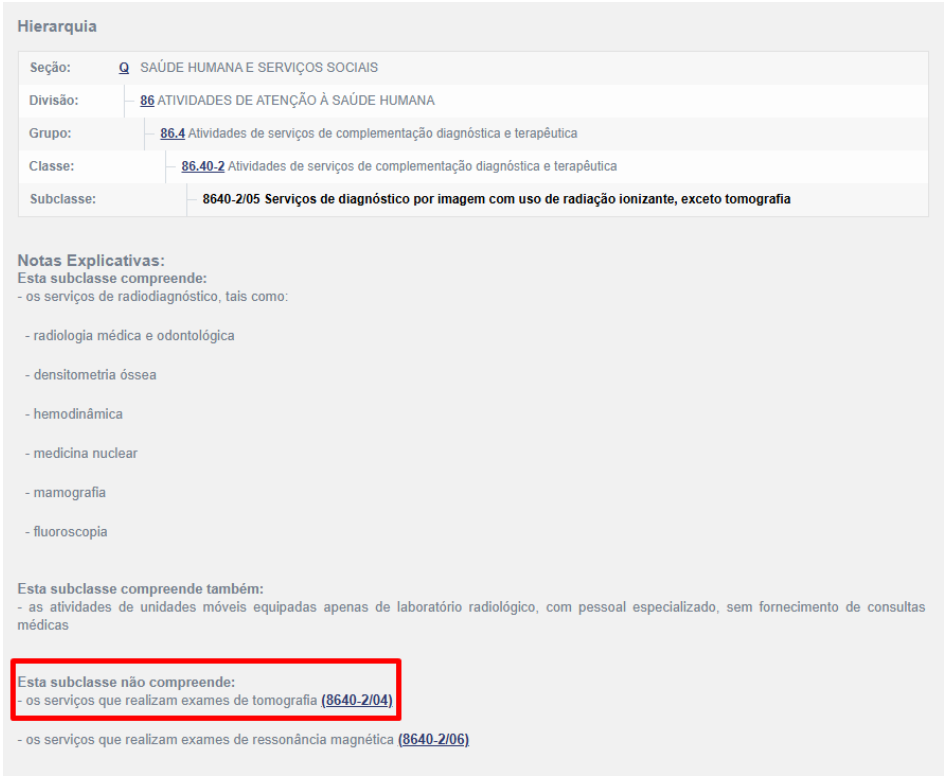
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/05/2026** às **14:31:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

O CNAE correto para a prestação de serviços de Tomografia Computadorizada, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE (CONCLA), é o 8640-2/04 – Serviços de Tomografia.

Segundo as Notas Explicativas oficiais da CONCLA, disponíveis em https://cnae.ibge.gov.br/, este código compreende exclusivamente *"os serviços que realizam exames de tomografia"*[1], enquanto o CNAE 8640-2/05, utilizado pela ISOMED como atividade principal, *"não compreende os serviços que realizam exames de tomografia (8640-2/04)"*, expressamente excluindo esta modalidade de sua abrangência[2]:

[1] https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=8640204&view=subclasse
[2] https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9&subclasse=8640205



Hierarquia

Seção:	Q SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
Divisão:	86 ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
Grupo:	86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
Classe:	86.40-2 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
Subclasse:	**8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia**

Notas Explicativas:
Esta subclasse compreende:
- os serviços de radiodiagnóstico, tais como:

- radiologia médica e odontológica

- densitometria óssea

- hemodinâmica

- medicina nuclear

- mamografia

- fluoroscopia

Esta subclasse compreende também:
- as atividades de unidades móveis equipadas apenas de laboratório radiológico, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas

Esta subclasse não compreende:
- os serviços que realizam exames de tomografia (8640-2/04)

- os serviços que realizam exames de ressonância magnética (8640-2/06)

A distinção entre os códigos é clara, objetiva e intencional na estrutura da CNAE: trata-se de subclasses autônomas e mutuamente excludentes dentro do grupo 86.40-2.

O legislador tributário e o IBGE deliberadamente segregaram, em subclasses distintas, os serviços de tomografia (8640-2/04) dos demais serviços de diagnóstico por imagem com radiação ionizante (8640-2/05).

Não há, portanto, qualquer margem interpretativa que permita considerar que o CNAE 8640-2/05, **cujo próprio nome registra a exclusão da tomografia**, habilite a empresa para a prestação de serviços de Tomografia Computadorizada.

Dessa feita, resta claro que a empresa ISOMED DIAGNOSTICOS LTDA não possui o CNAE 8640-2/04 em nenhuma de suas atividades econômicas, sejam principais ou secundárias, o que demonstra, de forma inequívoca, que a empresa **não** está legalmente autorizada a atuar na prestação de serviços de Tomografia Computadorizada perante a Receita Federal do Brasil, tornando-a juridicamente inapta para a execução de parcela essencial do objeto contratado.

II.2 – Da Essencialidade da Tomografia Computadorizada no Objeto Contratado

A Tomografia Computadorizada (TC) é modalidade de exame central e predominante no contexto das unidades de saúde do IGESDF, especialmente no Hospital de Base do Distrito Federal e nas UPAs 24h, onde o diagnóstico por TC é ferramenta indispensável no atendimento de urgência e emergência.

O próprio título do processo licitatório evidencia a indivisibilidade do objeto: *"Prestação de Serviços de Teleradiologia, Estritos à Emissão de Laudos Médicos de Tomografia Computadorizada (TC) e Radiografia (Raio X)"*.

TC e Raio X compõem um único lote (item 1.2 do Edital), sendo contratados conjuntamente, sem possibilidade de fracionamento, subcontratação (item 5.17 do Edital) ou formação de consórcio (item 5.16 do Edital).

Diante disso, permitir que empresa sem o CNAE de tomografia execute os serviços representa risco concreto à segurança jurídica do contrato, à regularidade fiscal da contratada perante a Receita Federal e, sobretudo, à continuidade e qualidade do atendimento aos pacientes das unidades do IGESDF.

II.3 – Da Inabilitação como Consequência Necessária

O item 10.1.1.2 do Edital exige, como documento de habilitação jurídica, o Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Tal exigência não é mera formalidade, uma vez que o CNPJ é o documento que atesta a regularidade cadastral da empresa e a compatibilidade de suas atividades econômicas com o objeto pretendido.

A exigência de comprovação do CNPJ tem por finalidade precípua verificar se a empresa está regular e formalmente autorizada a exercer as atividades objeto da contratação.

Logo, a ausência de CNAE compatível com a execução de serviços de tomografia configura, portanto, irregularidade cadastral insanável, que impede a habilitação da ISOMED DIAGNOSTICOS LTDA neste certame.

Considerando isso, o vício é insanável pois não se trata de documento faltante ou de prazo de validade vencido, hipóteses que poderiam admitir diligência saneadora, mas de incompatibilidade estrutural entre as atividades econômicas cadastradas da licitante e o objeto do contrato.

A alteração do CNAE cadastrado na Receita Federal demanda procedimento administrativo próprio junto àquele órgão e produz efeitos apenas para o futuro, não podendo ser utilizada para sanar vício preexistente em processo licitatório já em curso.

Ora, a classificação e eventual contratação de empresa sem o CNAE compatível contraria os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, que norteiam os processos de seleção de fornecedores, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (Resolução CA/IGESDF nº 03/2024), motivo pelo qual deve ser reconhecida a inabilitação da empresa ISOMED DIAGNOSTICOS LTDA no certame.

II.4 – Da Diligência Indevida para Substituição de Documento de Habilitação Vencido

A Ata Final do processo revela que, durante a fase de análise da documentação da empresa vencedora, o IGESDF identificou que o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (CRM-MS) encontrava-se com a validade expirada.

Nota-se que, ao invés de declarar a inabilitação da empresa, o IGESDF instaurou diligência e concedeu prazo de 1 (uma) hora para que a ISOMED apresentasse o documento atualizado, vejamos:

Paula Rubia Rodrigues Empresa: IGESDF CNPJ: 28481233000172	Prezados, boa tarde! Após análise pela área técnica, constatou-se que o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, encontra-se com a validade expirada. Diante disso, será instaurada diligência, a fim de oportunizar a inclusão/apresentação do documento atualizado, desde que se refiram a condições já existentes à época da abertura do certame. Informo que será concedido o prazo de até 1 (uma) hora, contados a partir do recebimento desta comunicação, para anexação do referido documento.	14/05/2026 14:06	14/05/2026 14:06
Adriana Ferreira Domingos Empresa: Isomed Diagnosticos CNPJ: 22027664000187	Boa tarde senhora pregoeira, o documento de inscrição do CRM está atualizada e anexada na plataforma.	14/05/2026 14:13	14/05/2026 14:16

Ocorre que tal procedimento viola frontalmente o item 21.6 do próprio Edital, que assim dispõe:

> *21.6. É facultado ao IgesDF, em qualquer fase do processo de contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas,* ***vedada a substituição ou inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente na proposta****.*

O Certificado de Regularidade de Inscrição no CRM é documento de habilitação técnica obrigatório, expressamente exigido pelo Elemento Técnico – Anexo I do Edital, e deveria ter sido apresentado válido e vigente na data de acolhimento das propostas (07/05/2026).

A diligência cabível, nos termos do item 21.6, somente se justifica para documentos **cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas**, o que não é o caso, posto que a própria área técnica do IGESDF identificou a expiração durante a análise realizada em 14/05/2026, sem qualquer indicação de que o documento era válido em 07/05/2026. Vejamos:



CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
1257	22.027.664/0001-87	17/04/2015	17/04/2026

Razão Social	Nome Fantasia
ISOMED DIAGNÓSTICOS LTDA	ISOMED DIAGNÓSTICOS

Endereço	Município / UF	CEP
RUA ELPÍDIO BELMONDES DE BARROS,47, SALA 03 - VILA	CAMPO GRANDE/MS	79112-342

Diretor Técnico	Classificação
6500 - THALINE MAIRACE HERNANDEZ DAS NEVES	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO - SERVIÇO DE RADIOLOGIA E

Portanto, nota-se que a empresa apresentou documento o qual já estava com a validade vencida, quando deveria ter emitido documento atualizado para apresentação no processo licitatório.

Ao franquear à empresa vencedora a oportunidade de suprir documento de habilitação vencido, documento esse que deveria constar originalmente na proposta, o IGESDF descumpriu o próprio Edital, concedendo tratamento privilegiado à ISOMED em detrimento das demais concorrentes, que apresentaram sua documentação integral e válida no prazo fixado.

II.5 – Da Habilitação Técnica Condicionada: Documentos Exigidos pelo Edital Diferidos para o Momento da Assinatura Contratual

O parecer de habilitação técnica exarado pela área técnica do IGESDF (constante da Ata Final) declarou a ISOMED DIAGNOSTICOS LTDA *"habilitada tecnicamente para prosseguir no processo de seleção"*, porém condicionou a assinatura do contrato à apresentação posterior de três documentos que estavam ausentes ou incompletos na fase de habilitação. Vejamos:

Paula Rubia Rodrigues	14/05/2026 14:34	Solicito parecer técnico referente à proposta de preços e aos documentos de habilitação técnica apresentados pela empresa ISOMED DIAGNÓSTICOS LTDA., em conformidade com as exigências previstas no edital da Seleção de Fornecedores 017/2026.	KYSLEI BOAVENTURA PIOTTO	poderão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato. 5.6.2. Conclusão: A empresa é considerada HABILITADA TECNICAMENTE para prosseguir no processo de seleção, no ato de que a assinatura do contrato fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos: Comprovação de disponibilidade, acompanhada da relação específica de profissionais; Comprovação de disponibilidade, com a devida comprovação de propriedade ou licença de uso do Sistema de Telerradiologia; Comprovação de conformidade com o padrão NGS2 e requisitos de segurança, instruída com certificado formal da Plataforma Segura; Comprovação de conformidade, atestada por certificado expedido por órgão competente.	Aprovado	15/05/2026 12:34

A prática adotada de declarar a empresa habilitada e diferir a apresentação de documentos técnicos obrigatórios para a fase de assinatura do contrato, acaba por configurar habilitação condicional, modalidade absolutamente incompatível com os princípios que regem os processos de seleção de fornecedores.

Ora, a habilitação deve ser aferida no curso do certame, com base na documentação efetivamente apresentada, e não postergada para momento posterior.

O referido procedimento adotado pelo IGESDF viola o princípio da isonomia, pois as demais concorrentes foram avaliadas com base na documentação apresentada dentro do prazo, sem a concessão do benefício de completar sua habilitação em momento posterior ao encerramento da fase competitiva.

II.6 – Da Desconformidade do Prazo de Entrega com as Exigências do Edital

A proposta da ISOMED DIAGNOSTICOS LTDA, conforme consta da Ata Final do processo, **consignou prazo de entrega de 90 (noventa) dias após a confirmação para início da prestação dos serviços**. Vejamos:

ISOMED DIAGNOSTICOS LTDA			
Dados do fornecedor			
CNPJ:	22.027.664/0001-87	**I.E.:**	
Telefone:	(67) 3043-6030	**Email do Fornecedor:**	atendimento@isomeddiagnosticos.com.br
Responsável:	Isomed Diagnosticos	**Email respondente:**	
Telefone Responsável:	(67) 99122-7736		
Dados da cotação			
Validade da proposta:	07/08/2026	**Prazo de entrega:**	90 dias após a confirmação
Faturamento mínimo:	R$ 1.065.100,77	**Condições de pagamento:**	A vista
Frete:	CIF - Custo, Seguros e Frete:O fornecedor é responsável por todos os custos e riscos.		
liberado em 08/05/2026 09:12:58 por: paula.carneiro - bloqueado em 11/05/2026 10:01:00 por: script			

Ocorre que tal prazo é absolutamente incompatível com a exigência expressa do item 12.2 do Edital, que determina o seguinte:

> *12.2. A contratada deverá estar com a operação 100% funcional e apta a atender todas as solicitações de emissão de laudo imediatamente após a assinatura do contrato.*

A exigência de operação imediata não é mera formalidade, uma vez que decorre da natureza dos serviços prestados, qual seja a emissão de laudos médicos em regime contínuo (24h/7 dias), para unidades de urgência e emergência como o Hospital de Base do DF e as UPAs 24h, onde o diagnóstico por imagem é ferramenta essencial ao atendimento de pacientes em situação crítica.

Dessa feita, ao propor prazo de 90 dias para início da operação, a ISOMED apresentou proposta em desconformidade com as condições essenciais do Edital, sujeitando-se à desclassificação nos termos do item 9.9, alínea "f", do Edital, que determina a desclassificação da proposta nos seguintes termos:

> *9.9. Será desclassificada a proposta que:*
> *f) apresente desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto, por meio de diligência, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.*

No caso em tela, não há como acomodar um prazo de 90 dias a uma exigência de operação imediata, tornando a desconformidade insanável.

II.7 – Do Risco à Isonomia e à Integridade do Certame

Considerando o exposto nos tópicos anteriores, tem-se que a manutenção da classificação de empresa inabilitada como vencedora do certame causaria grave prejuízo à isonomia entre os participantes, uma vez que a empresa vencedora teve tratamento privilegiado, o que compromete a integridade do certame.

As demais empresas concorrentes adequaram suas propostas às exigências editalícias, apresentando toda a documentação de habilitação em conformidade com o objeto contratado, inclusive com CNAEs que contemplam a prestação de serviços de Tomografia Computadorizada.

Admitir a habilitação de empresa que não possui o CNAE específico para tomografia significaria tratar desigualmente os concorrentes que cumpriram integralmente os requisitos do Edital, em manifesta violação ao princípio da isonomia, motivo pelo qual deve ser verificado tal ponto para que seja garantida a isonomia e a integridade do certame.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Recorrente que a Comissão de Contratações do IGESDF:

a) Conheça e dê provimento ao presente Recurso Administrativo, reconhecendo a irregularidade da habilitação da empresa ISOMED DIAGNOSTICOS LTDA na Seleção de Fornecedores nº 017/2026;
b) Declare a inabilitação da ISOMED DIAGNOSTICOS LTDA, ante:
 i. a ausência do CNAE 8640-2/04 (Serviços de Tomografia) em seu cadastro junto à Receita Federal, incompatível com a execução do objeto contratado;
 ii. a substituição indevida de documento de habilitação técnica vencido por meio de diligência, em violação ao item 21.6 do Edital;
 iii. a habilitação técnica condicionada, com documentos obrigatórios diferidos para o momento da assinatura contratual, em afronta ao princípio da isonomia;
 iv. a proposta com prazo de entrega de 90 dias em desconformidade com a exigência de operação imediata prevista no item 12.2 do Edital;
c) Proceda à análise da documentação de habilitação das demais licitantes classificadas, na ordem de classificação estabelecida, para identificação da empresa apta à contratação, em observância ao item 9.13 do Edital;
d) Declare vencedora a próxima empresa classificada que apresente documentação de habilitação em plena conformidade com as exigências do Edital, incluindo o CNAE compatível com a integral prestação dos serviços objeto da contratação.

Por fim, requer, nos termos do item 14.3 do Edital, que as demais licitantes sejam intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Goiânia, 19 de maio de 2026.

NADIA NASCENTES BORGES:10167025660

Assinado de forma digital por NADIA NASCENTES BORGES:10167025660
Dados: 2026.05.19 17:13:32 -03'00'

RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA
P/P Nádia Nascentes Borges
OAB/MG 154.651
OAB/GO 71.802-A

PROCURAÇÃO

RTD SOLUÇÕE EM IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.142.812/0001-04, com sede na Rua 3, nº 1022, 16º Andar, Sala 1601, bairro Setor Oeste, CEP 74115-050, Goiânia/GO neste ato representada por seu administrador *RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA*; nomeia e constitui como seus bastantes procuradores **LUCAS ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº. 45.457 e na OAB/MT sob o nº. 32.162/A, e **NÁDIA NASCENTES BORGES,** advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 154.651 e na OAB/GO sob o nº 71.802/A, com amplos poderes para foro em geral ou fora dele, com Cláusula ***ad judicia et extra***, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, em qualquer juízo, instância, tribunal ou repartição pública e particular, podendo propor, contra quem de direito as ações competentes e defender voluntária ou contenciosa, usando os recursos legais que se fizerem necessários e/ou oportunos. Conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber alvará e promover o levantamento dos valores nele contido, executar julgados, receber intimação e notificação, renunciar direitos, interpor quaisquer recursos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo praticar enfim, todos os atos necessários para a defesa dos direitos e interesses da outorgante a quem confere amplos poderes.

Goiânia-GO, 06 de novembro de 2024.

RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA:90834500159

Assinado de forma digital por RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA:90834500159

RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA